


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOITUVA - FORO DE BOITUVA
1ª VARA - Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-000,
Fone: (15) 3263-2120, Boituva-SP - E-mail: boituva1@tjsp.jus.br
DECISÃO

Processo nº: **1001880-60.2020.8.26.0082**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Boituva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Liliana Regina de Araujo Heidorn Abdala**

Vistos.

Cumpra a Serventia o Comunicado CG 271/2020.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do MUNICÍPIO DE BOITUVA.

Aduz que no dia 1º de abril de 2020, a Administração Municipal inaugurou um "túnel de desinfecção", denominado pelo Prefeito Municipal de "centro de desinfecção de corpo inteiro", medida amplamente divulgada na mídia regional e nacional. Trata-se de túnel inflável que contém mecanismos que pulverizam solução de água e ozônio, que de acordo com o divulgado, é uma medida de combate ao *COVID-19*.

Segue alegando que após representação de vereadores do município, a Promotoria de Justiça de Boituva deu início à apuração, colhendo informações sobre referido dispositivo, sendo que todas as informações obtidas indicaram a inexistência de comprovação científica acerca da eficácia de seu uso no combate à propagação do *COVID-19*, bem como a possibilidade de prejuízo à saúde pública, tendo em vista que o gás ozônio é um composto tóxico se não utilizado em condições e concentrações adequadas, podendo causar problemas respiratórios, entre outras complicações e, inclusive, levar ao óbito.

Por fim, informa que expediu Recomendação ao Município de Boituva para desinstalação do túnel, sendo que não houve resposta ou atendimento à recomendação.

Requer a concessão de tutela de urgência, determinando-se a imediata retirada do "túnel de desinfecção".

Juntou documentos (fls. 12/158).

Processe-se pelo rito comum.

O pedido liminar comporta deferimento.

A farta documentação juntada aos autos corroboram as alegação do Ministério Público, no sentido de **inexistir comprovação de que o "túnel de ozônio" seja eficaz no combate à propagação do COVID-19**, bem como que a **utilização do equipamento pode trazer prejuízos à saúde da população e ainda o dispositivo traz a falsa impressão de segurança**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOITUVA - FORO DE BOITUVA

1ª VARA - Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-000,

Fone: (15) 3263-2120, Boituva-SP - E-mail: boituva1@tjsp.jus.br

acarretando o relaxamento das medidas eficazes contra a disseminação do vírus.

A Nota Técnica nº 38/2020 da ANVISA, que trata exatamente sobre a utilização de estruturas para desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a Pandemia de *COVID-19* (fls. 124/128), esclarece que não foram encontradas evidências científicas, até o momento, de que o uso dessas estruturas para desinfecção sejam eficazes no combate ao *SARS-CoV-2*, bem como alerta que a prática pode produzir importantes efeitos adversos à saúde, não existindo recomendação da Anvisa para a borrifação de saneantes, tais como o ozônio, sobre seres humanos.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, através do Comunicado CVS-SAMA/DVST/DITEP nº 13, de 14/04/2020 (fls. 122/123), expressamente não recomenda o uso de "túneis desinfetantes".

A Secretaria da Saúde de Boituva, por sua vez, através da Divisão de Vigilância Sanitária, informa que não teve acesso a informações sobre o equipamento e produto pulverizado, sendo que a empresa que o produz não possui autorização da Vigilância Sanitária para exercer atividade no Município (fls. 120/121).

Ressalte-se, como bem salientado pelo Ministério Público, e conforme consta em nota da ANVISA, que a utilização do dispositivo pode dar a falsa impressão de segurança, acarretando o relaxamento das medidas eficazes contra a disseminação do vírus.

Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 300, CPC, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada e determino a imediata retirada do "túnel de desinfecção", sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

Boituva, 15 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**